

# PORTARIA FEMIB n° 001/2022 PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARISTÓTELES LULA JÚNIOR, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do que dispõe o artigo 14, da Lei Municipal nº. 3009, de 19 de setembro de 2007 e 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº. 223, de 26 de janeiro de 2022, faz baixar a seguinte normativa, que passa a valer a partir de sua publicação no Diário Oficial de Ibitinga/SP.

## **CONSIDERANDO QUE:**

- 1. Foi feita a publicação da Lei Municipal Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, Ano III, edição 668, página 9, que "Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga FEMIB e dá outras providências";
- 2. Referida Lei Complementar, no seu artigo 8°, dispôs: "Ficam extintos, na vacância, que deverá ocorrer, por requerimento do ocupante ou por provação do Superintendente, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei Complementar, os cargos criados pelas Leis Complementares 145, de 02 de agosto de 2017 e os respectivos Anexos X e XI e 159, de 25 de abril de 2018, e que são os seguintes: I Gestor Executivo da Fundação; II Diretor da Faculdade; III Secretário Executivo; IV Vice-diretor; V Diretor do Departamento Acadêmico e Pedagógico e, VI Chefe de Seção da Secretaria (F.G.)";
- 3. Antecipando-se ao prazo legal, constante do artigo 8º da Lei Municipal Complementar 223/2022, houve por bem a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, editar a Portaria nº 14.231, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, Ano III, edição 670, página 22, determinando a exoneração do cargo de Gestor Executivo, da Fundação Educacional, como o fez, em relação aos demais cargos comissionados que estavam em sua alçada de nomeação;
- 4. Tal ato antecipatório da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal trouxe à FEMIB e à sua mantida a FAIBI Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ibitinga, ausência total de dirigentes, causando incalculáveis prejuízos à Administração Pública das referidas Entidades, ao bom nome das Instituições, seus funcionários e aos discentes, uma vez que o ano letivo com aulas presenciais começa no dia 01 de fevereiro de 2022;



- 5. Antes da exoneração do Gestor Executivo da FEMIB, teve ele que exonerar todo o quadro Administrativo e Executivo, tanto da FEMIB, como da FAIBI, conforme se vê das Portarias 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, ou seja, o Diretor da FAIBI, o Secretário Executivo, Diretora do Departamento Acadêmico e Pedagógico, Chefe de Seção da Secretaria, conforme pode ser constatado do Diário Oficial do Município, Ano III, edição 670, páginas 97 e 98;
- 6. Em razão desses atos administrativos, a FEMIB e a FAIBI, estão absolutamente acéfalas de comando Administrativo;
- 7. Compete ao Conselho Curador da FEMIB eleger, em lista tríplice o Superintendente da Fundação, após processo regular de escolha, em lista tríplice, nos termos da legislação de regência, o que demandará, pelo menos até o término de fevereiro de 2022;
- 8. A nomeação de Diretor e Vice-Diretor da FAIBI, depende de Convocação da Congregação, que irá deliberar o processo de escolha de lista tríplice para o envio de nomes, para deliberação do Conselho Curador, o que, da mesma forma, demandará tempo e não se resolverá em tempo razoável para que tenha curso normal o andamento dos trabalhos da Faculdade;
- 9. Todos os fatos acima, diante da possibilidade legal de que a Administração Pública pode anular ou rever seus atos, nos termos das Súmulas 346 (A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos) e 473 (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial), o que deverá ser revisto e, se o caso, anulado atos praticados eivados de nulidade ou ilegalidades, em todos os casos, ressalvadas a apreciação judicial;
- 10. Sopesando todos os argumentos acima e outros que poderão ser somados, para que a Administração Pública da FEMIB e da FAIBI não sofram, de qualquer forma, de descontinuidade de Serviço Público;

### **RESOLVE:**

**Art.** 1° NOMEAR, em caráter emergencial, "ad hoc", ad referendum do Conselho Curador da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, para o cargo de Superintendente "interino" o senhor **AGNALDO FERNANDES FERRARI**, RG/SSPESP n° 9.289.297-8, CPF n°. 084.139.448-21, fazendo ele jus aos vencimentos e demais vantagens do cargo.

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



- **Art. 2º** NOMEAR, em caráter emergencial, "ad hoc", ad referendum do Conselho Curador da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga FEMIB, para o cargo de Diretor Geral da FAIBI "interino" o senhor **Professor Doutor ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP. n°. 22.499.604-6 e do CPF/MF n°. 138.901.608-0, fazendo ele jus aos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- **Art. 3º** As nomeações acima terão efeito a partir da publicação desta Portaria, até a escolha, pelo Conselho Curador, do Superintendente efetivo, com mandato de o6 anos, se referendado pelo Conselho Curador e pela entrega da lista tríplice indicando os nomes do Diretor e Vice-Diretor Geral da FAIBI pela Congregação, para escolha, na forma da legislação de regência.
- Art. 3º Fica autorizado ao Superintendente "interino" a efetuar as nomeações dos cargos "ad hoc" e "pro-tempore" de Secretário Executivo, Diretor de Cursos, Secretária Geral da Faculdade (F.G.) e Orientador de Polo (F.G.), cargos esses constantes do art. 9º, da Lei Municipal Complementar 223/2022, fazendo os nomeados jus aos seus vencimentos e vantagens dos cargos que ocuparem, nos termos da referida lei. Essas nomeações poderão ser revistas pelo Superintendente Efetivo, após a sua eleição e posse e deverão ser comunicadas, pelo Diretor "ad hoc", com cópia desta Portaria, ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo CEE-SP.
- **Art.** 4° Determino ao senhor Senhor Diretor-Geral "ad hoc" e "pro-tempore", que deverá ele dar início ao processo de escolha de Diretor-Geral e Vice-Diretor da FAIBI, no prazo máximo de 30 dias e concluí-lo, com o envio de lista tríplice ao Conselho Curador, para a eleição, no máximo em 60 dias, prazos esses contados a partir da publicação desta Portaria.
- Art. 5° Neste mesmo ato faço a convocação do Conselho Curador da FEMIB, em caráter extraordinário e emergencial, para o dia 03 de fevereiro de 2022, às 20 horas, na sede da Fundação Educacional, reunião esta que poderá ser feita de forma virtual, para a discussão, votação, e referendo ou não da presente Portaria, bem como, na mesma oportunidade, apresentar a minuta de Edital e designar data, para inscrição e votação do Superintendente da FEMIB.
- **Art. 6º** Desta Portaria, ficam cientificados os Membros do Conselho Curador, a partir da data de sua publicação.
- **Art. 7º** Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, com cópia desta Portaria, para ciência e, se o caso, providências administrativas, bem como a Col. Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na pessoa da Excelentíssima Senhora Presidente.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 8°** Ficam revogados todos os atos que disponham de forma diversa do que aqui consta.

**Art. 9°** Está Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2022.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2022.

Aristóteles Lula Júnior Presidente do Conselho Curador da FEMIB